

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

OBJETO: `` Autoriza o Poder Executivo aumentar o repasse de Contribuição e abrir crédito suplementar por anulação.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

PARECER

1- Objetivo do Projeto:

O presente projeto de lei objetiva aumentar a contribuição que será destinada à Associação Comercial e Empresarial de Carmópolis de Minas- ASCINCAR de R\$ 60.000,00 para R\$ 120.000,00.

Para atender ao proposto, serão anulados recursos da Câmara Municipal.

Descreve o art. 3º que os recursos serão liberados mediante celebração de convênio, nos termos da lei federal nº 13.019/2014.

O proposito argumenta que ``o valor do repasse será para projetar, adquirir e executar a decoração de natal dos espaços públicos para as festividades de fim do ano de 2024 no Município de Carmópolis de Minas, sendo os espaços compreendidos pela: Praça Nossa Senhora do Carmo e Praça do Rosário, iniciando no dia 20/09/2024 e término em 08/01/2025.``

Afirma que a proposta poderá fomentar as atividades comercial e de serviços no Município de Carmópolis de Minas.

2- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, incisos I e III da Constituição Federal, c/c art. 171, da Constituição Mineira, e art. 67, XXIX, c/c com art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

A concessão de auxílios, prêmios e subvenções devem observar os limites das verbas orçamentárias conforme a LOM:

Art. 67 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...) XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

A Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamentou o *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC*, prevê parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco mediante a execução de atividades estabelecidos em planos de trabalho.

A Lei Municipal nº 2.226, de 26 de fevereiro de 2019, que `` Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências. `` prevê a possibilidade da destinação de recursos para cumprimento de um contrato de gestão que pode ser

celebrado com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, cultura, saúde, dentre outros.

Lado outro, trata o projeto de uma abertura de crédito especial, que tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Para cobrir as despesas aponta fichas da Câmara Municipal, portanto, atende ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Diante do exposto, o projeto preenche os requisitos legais, salvo melhor juízo.

3- Tramitação e Votação:

a) Turnos:

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Por interpretação conjunta ao art. 119 do RI, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária, sugiro discussão e votação em 2 (dois) turnos.

b) Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

4- Conclusão:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 33/2024, que “ Autoriza o Poder Executivo aumentar o repasse de Contribuição e abrir crédito suplementar por anulação”.

Carmópolis de Minas, 18 de outubro de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira

Presidente

Ver(a). Whatiffa F. dos Santos Nogueira

Secretária

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Relator

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Data: 18 de outubro de 2024

Horário: 16 horas

Local: Sala de Sessões das Comissões

Às 16 horas do dia 18 de outubro de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da seguinte comissão:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR):

- **Presidente:** Ver. José Laércio da Silveira
- **Relator:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
- **Secretária:** Ver(a) Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Foi deliberado sobre os seguintes Projetos: 1- Projeto de Lei nº 33/2024, que “ Autoriza o Poder Executivo aumentar o repasse de Contribuição e abrir crédito suplementar por anulação; 2 - Projeto de Lei nº 41/2024, que *“Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação para os fins que menciona.* O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente aos Projetos de Leis nºs: 33 e 41/2024. Quanto ao mérito do Projeto de lei nº 33, a Vereadora Whatiffa, se posicionou contra o aumento da subvenção, afirmando que o valor de R\$ 60.000,00 seria adequado, dado que parte da ornamentação poderia ser reaproveitada, salientando que manifestará seu voto em plenário. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação, tendo sido aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Secretária